



Diário Oficial do **Município**

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

Ano V - Edição nº 00219 | Caderno 1

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas (Cimurc)



Avenida Lauro de Freitas | 507 | Centro | Ipiaú-Ba

www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C6AC63E8D9FC7A14083F83F39786B9C9

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

SUMÁRIO

- DECISÃO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE.

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

Pregão Eletrônico

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS****CNPJ: 18.661.189/0001-29****DECISÃO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE (CERTAME FRACASSADO)****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022**

Vistos, etc...

O **PREGOEIRO OFICIAL DO CIMURC**, no uso de suas atribuições legais, informa que conforme ato de convocação de empresa remanescente para os **LOTES 1 e 2 do PE 008/2022/SRP**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS LEVES**, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas - CIMURC, devidamente publicado no Diário Oficial do Consórcio na edição nº 214 de 07/02/2023, pág. 3, ano V, que **HOUVE MANIFESTAÇÃO** de interesse da única empresa remanescente para assumir apenas o **LOTE 1 do PE 008/2022/SRP**, tendo a empresa **OSJ DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 42.373.030/0001-93**, manifestado assunção para a execução dos serviços, com base no art. 64, §2º da Lei 8.666/93, com superveniente declaração de fracasso ao **LOTE 2 do PE 008/2022/SRP**.

Ademais, diante das circunstâncias concretas fulcradas no princípio da supremacia do interesse público e nos regimes jurídicos administrativos que atenderia às prementes, urgentes e essenciais necessidades deste Consórcio (Administração Indireta), em benefício dos seus Consorciados, para o fim de que os serviços fossem prestados de forma imediata, sob pena de em não ocorrendo adviessem incomensuráveis prejuízos aos Entes Públicos, tem-se que no dia 10/02/2023, consoante publicação havida no Diário Oficial (ano V – Edição n. 00217) , a empresa **OSJ DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**. fora convocada para a apresentação no dia **13/02/2023**, das **8:00 às 12:00** horas e de **14:00 às 17:00** horas na sede do CIMURC, do veículo descrito na sua proposta junto com os documentos habilitatórios, proposta de preço e certidões atualizadas, para verificação das exigências dispostas no referido processo.

Nada obstante, perscrutando-se os autos, tem-se que a empresa interessada apresentara o veículo na sede do Consórcio somente em **14/03/2023**, em inobservância ao prazo assinalado, e, para além da manifesta intempestividade, assim o fez em completa dissonância ao instrumento convocatório cujo termo de referência exigia de maneira clarividente a disponibilização do veículo com capacidade de **05 (cinco) pessoas**, circunstância não atendida pelo licitante interessado e que vitupera os interesses do Consórcio motivados nos autos do processo licitatório de origem, segundo as demandas concretamente consideradas.

Em face do exposto, diante da evidente violação ao princípio do instrumento convocatório (art. 41, *caput*, da Lei 8.666/1993), norma cogente segundo a qual “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”, bem assim levando-se em conta ser dever do Gestor Público a aplicação da lei, em nome do princípio da legalidade e do melhor interesse da Administração Pública, decido pelo reconhecimento do **FRACASSO** do **LOTE 1 PE 008/2022/SRP**, então objeto de manifestação de interesse pelo sobredito licitante remanescente.

Publique-se.

Jequié/Bahia, 15 de fevereiro de 2023.

Leonardo Gomes Solidade
Pregoeiro Oficial